



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO Nº 366-3/2024
PE 266665

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 366/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A EMPRESA DOMINI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL** autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, por intermédio de sua Gerência Administrativa em Fortaleza (CE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.038.166/0005-20, neste ato representado por **Fernando Dalmazzo Sanches**, Gerente Administrativo Regional, de acordo com a atribuição que lhe confere art.136, III, “e”, item “11” do Regimento Interno e a sociedade empresarial **DOMINI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.740.606/0001-69, sediada rua Padre Quinderé, nº 60, Sala 01, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60125-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Fernanda Bastos Bernardo**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta do processo 266665, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Fica alterado o Contrato Administrativo nº 366/2024, para:
 - 1.1.1 **ADEQUAR** os custos não renováveis da prorrogação operada no Segundo Termo Aditivo conforme Planilha de Custos e Formação de Preço atualizada anexa;
 - 1.1.2 **REDUZIR** a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026;
 - 1.1.2.1 A redução de jornada prevista aplica-se aos serviços e ocupações alocados na execução contratual conforme Termo de Referência Atualizado, classificados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e o Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026;
 - 1.1.3 **INCLUIR** o benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.
 - 1.1.3.1 A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO Nº 366-3/2024

PE 266665

- 1.1.3.1.1 Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;
- 1.1.3.1.2 Valor unitário: R\$526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 1.1.3.1.3 Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026].
- 1.1.3.1.4 Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: respectivamente, 4 e 1.
- 1.1.3.1.5 Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:
- () a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;
- (X) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;
- () a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 1.1.3.1.6 Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor global estimado do presente ajuste é de **R\$6.846,46** (seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha de custos e memória de cálculo anexadas nos docs. 179 e 180 do PE 266665.
- 2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
- 2.3. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.1.2.1.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 2.4. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO Nº 366-3/2024
PE 266665

infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.7. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

2.8. A redução de jornada é celebrada sem prejuízo da remuneração do trabalhador, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024. Preservados o salário, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração e os benefícios calculados por dia trabalhado, o preço do posto mensal permanece inalterado, registrando-se apenas o novo custo unitário hora-homem em memória de cálculo anexa. Caso o contrato seja precificado por hora-homem ou a planilha contenha itens calculados diretamente sobre a jornada, tais como hora extra rotineira, adicional de hora de intervalo ou adicional noturno proporcional às horas no período noturno, as linhas correspondentes serão recompostas em memória de cálculo anexa, preservado o valor mensal total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Orçamentário	54.17.4.002-5
Classificação Contábil	4030.12.05-9
Classificação Funcional Programática	04.122.0032.2000.0001
Programa de Trabalho Resumido (PTR)	203810
Natureza de Despesa	3390.39
Nota de Empenho	220/2026

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do aditivo, prorrogável por igual período à critério do BC, para apresentar garantia contratual no valor de **R\$10.847,63** (dez mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com vigência até 4 de setembro de 2027.

CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITIVO Nº 366-3/2024
PE 266665

5.1 A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2 A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3 Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4 A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5 A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6 A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7 A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8 As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 4º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, a contratada fica proibida de utilizar o saldo de horas reduzidas mediante este termo aditivo para exigir a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados, em regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, no Contrato nº 366/2026.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

ADITIVO Nº 366-3/2024
PE 266665

CLÁUSULA SÉTIMA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

- 7.1. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir 1º.7.2026.
- 7.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, poderá ter efeitos retroativos ao primeiro dia do mês da assinatura deste aditivo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, salvo se o benefício também tiver previsão em norma coletiva, hipótese em que produzirá efeitos a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

- 9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Fortaleza, *(datado e assinado eletronicamente)*.

FERNANDO
DALMAZZO
SANCHES:74994530
300

Assinado de forma digital
por FERNANDO DALMAZZO
SANCHES:74994530300
Dados: 2026.08.10 15:39:19
-03'00'

Fernando Dalmazzo Sanches
Pelo BC

FERNANDA
BASTOS
BERNARDO:0
0902387375

Assinado de forma
digital por
FERNANDA BASTOS
BERNARDO:009023
87375
Dados: 2026.08.10
14:11:07 -03'00'

Fernanda Bastos Bernardo
Pela CONTRATADA